



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

PARQUE TECNOLÓGICO DE COIMBRA
2ª ALTERAÇÃO AO PLANO DE PORMENOR

**RELATÓRIO DE FUNDAMENTAÇÃO DA NÃO SUJEIÇÃO A AVALIAÇÃO
AMBIENTAL ESTRATÉGICA**

MAIO 2024

2ª Alteração ao Plano de Pormenor do Parque Tecnológico de Coimbra
RELATÓRIO DE FUNDAMENTAÇÃO DA NÃO SUJEIÇÃO A AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA

ÍNDICE:

1. Introdução	2
2. Âmbito da Alteração ao Plano de Pormenor	2
3. Fundamentação da não sujeição a Avaliação Ambiental Estratégica	3
4. Conclusão	6

2ª Alteração ao Plano de Pormenor do Parque Tecnológico de Coimbra
RELATÓRIO DE FUNDAMENTAÇÃO DA NÃO SUJEIÇÃO A AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA

1. INTRODUÇÃO

O presente Relatório fundamenta a não sujeição da Proposta de Alteração (2.ª alteração) ao Plano de Pormenor do Parque Tecnológico de Coimbra (PPPTC) a procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica, por não ser suscetível de ter efeitos significativos no ambiente.

2. ÂMBITO DA ALTERAÇÃO AO PLANO DE PORMENOR

A Proposta de Alteração (2.ª Alteração) ao PPPTC, elaborada nos termos do disposto no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio), tem como âmbito:

- Unificar os Lotes 16 e 18 e espaço público entre eles, e os Lotes 4 e 5;
- Dividir em dois os Lotes 13 e 17;
- Alterar o polígono de implantação previsto para Lote 2 (Equipamento desportivo), adaptando-o ao *layout* dos equipamentos desportivos que agora se pretendem construir;
- Alterar o uso previsto para a Parcela 288 “Equipamento – heliporto” para atividades económicas por, dada a proximidade ao Aeródromo Municipal Bissaya Barreto, não se justificar na área do plano, uma infraestrutura deste tipo;
- Criar uma parcela destinada a acolher estabelecimento(s) de restauração, bebidas ou similar, na zona sul do plano, dada a distância entre esta zona e os estabelecimentos daquela tipologia de usos, já previstos no plano;
- Regulamentar a instalação de painéis solares (fotovoltaicos), na área do plano;
- Atualizar o traçado da rede elétrica de média/alta tensão que atravessa a área do Plano, devido à construção de novas linhas resultantes da construção da subestação elétrica;
- Alterar o Regulamento do Plano, nomeadamente os artigos 1.º, 5.º, 6.º, 8.º, 11.º, 15.º e 17.º bem como o respetivo anexo (quadro síntese do plano de pormenor).

Com esta alteração, que não coloca em causa os objetivos globais do plano, pretende-se acolher novas atividades empresariais a que o plano não dá resposta e ampliar a área destinada a atividades económicas, potenciando assim o crescimento e o desenvolvimento económico do município, indo ao encontro das necessidades do mercado e fortalecendo cada vez mais a principal

2ª Alteração ao Plano de Pormenor do Parque Tecnológico de Coimbra
RELATÓRIO DE FUNDAMENTAÇÃO DA NÃO SUJEIÇÃO A AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA

área empresarial de Coimbra e uma das mais importantes na região, o IParque – Parque Tecnológico de Coimbra

3. FUNDAMENTAÇÃO DA NÃO SUJEIÇÃO A AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 120.º do RJIGT “*As pequenas alterações aos programas e aos planos territoriais só são objeto de avaliação ambiental no caso de se determinar que são suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente*”.

O n.º 2 do mesmo artigo refere, por outro lado, que: “*A qualificação das alterações para efeitos do número anterior compete à entidade responsável pela elaboração do plano ou do programa, de acordo com os critérios estabelecidos no anexo ao Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, podendo ser precedida de consulta às entidades às quais, em virtude das suas responsabilidades ambientais específicas, possam interessar os efeitos ambientais resultantes da aplicação do plano*”.

Os **critérios de determinação da probabilidade de efeitos significativos no ambiente**¹, estabelecidos no Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, no Anexo a que se refere o n.º 6 do Art.º 3.º são os seguintes:

“1 - Características dos planos e programas, tendo em conta, nomeadamente:

- a) O grau em que o plano ou programa estabelece um quadro para os projetos e outras atividades no que respeita à localização, natureza, dimensão e condições de funcionamento ou pela afetação de recursos;*
- b) O grau em que o plano ou programa influencia outros planos ou programas, incluindo os inseridos numa hierarquia;*
- c) A pertinência do plano ou programa para a integração de considerações ambientais, em especial com vista a promover o desenvolvimento sustentável;*
- d) Os problemas ambientais pertinentes para o plano ou programa;*
- e) A pertinência do plano ou programa para a implementação da legislação em matéria de ambiente.*

¹ Anexo, a que se refere o n.º 6 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio

2ª Alteração ao Plano de Pormenor do Parque Tecnológico de Coimbra
RELATÓRIO DE FUNDAMENTAÇÃO DA NÃO SUJEIÇÃO A AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA

2 - Características dos impactes e da área suscetível de ser afetada, tendo em conta, nomeadamente:

- a) A probabilidade, a duração, a frequência e a reversibilidade dos efeitos;
- b) A natureza cumulativa dos efeitos;
- c) A natureza transfronteiriça dos efeitos;
- d) Os riscos para a saúde humana ou para o ambiente, designadamente devido a acidentes;
- e) A dimensão e extensão espacial dos efeitos, em termos de área geográfica e dimensão da população suscetível de ser afetada;
- f) O valor e a vulnerabilidade da área suscetível de ser afetada, devido a:
 - i) Características naturais específicas ou património cultural;
 - ii) Ultrapassagem das normas ou valores limite em matéria de qualidade ambiental;
 - iii) Utilização intensiva do solo;
- g) Os efeitos sobre as áreas ou paisagens com estatuto protegido a nível nacional, comunitário ou internacional".

Tendo em consideração o definido no artigo 120.º do RJIGT em conjugação com o disposto no Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, na sua redação atual, determina-se no Quadro 1 a probabilidade de a presente alteração do PPPTC ter efeitos significativos no ambiente:

Quadro 1 - Critérios de determinação da probabilidade de efeitos significativos no ambiente

1. CARACTERÍSTICAS DOS PLANOS E PROGRAMAS	
Critérios	Ponderação
<i>a) O grau em que o plano ou programa estabelece um quadro para os projetos e outras atividades no que respeita à localização, natureza, dimensão e condições de funcionamento ou pela afetação de recursos</i>	A alteração ao PPTC pelo seu tipo e natureza não irá afetar qualquer tipo de recurso definido em orientações mais gerais de outro projeto ou atividade

2ª Alteração ao Plano de Pormenor do Parque Tecnológico de Coimbra
RELATÓRIO DE FUNDAMENTAÇÃO DA NÃO SUJEIÇÃO A AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA

<i>b) O grau em que o plano ou programa influencia outros planos ou programas, incluindo os inseridos numa hierarquia</i>	A alteração ao PPPTC não irá influenciar outros planos ou programas
<i>c) A pertinência do plano ou programa para a integração de considerações ambientais, em especial com vista a promover o desenvolvimento sustentável</i>	Dado tratar-se de uma alteração parcial do Plano, as considerações ambientais inerentes a esta alteração serão contempladas numa lógica de sustentabilidade de toda a área do PPPTC
<i>d) Os problemas ambientais pertinentes para o plano ou programa</i>	Não se prevê que venham a ocorrer problemas ambientais ou que estes se identifiquem
<i>e) A pertinência do plano ou programa para a implementação da legislação em matéria de ambiente</i>	Não aplicável
2. CARACTERÍSTICAS DOS IMPACTES E DA ÁREA SUSCETÍVEL DE SER AFETADA	
<i>a) A probabilidade, a duração, a frequência e a reversibilidade dos efeitos</i>	Não aplicável
<i>b) A natureza cumulativa dos efeitos</i>	Não aplicável
<i>c) A natureza transfronteiriça dos efeitos</i>	Não aplicável
<i>d) Os riscos para a saúde humana ou para o ambiente, designadamente devido a acidentes</i>	Não aplicável
<i>e) A dimensão e extensão espacial dos efeitos, em termos de área geográfica e dimensão da população suscetível de ser afetada</i>	Não aplicável
<i>f) O valor e a vulnerabilidade da área suscetível de ser afetada, devido a:</i>	
<i>i) Características naturais específicas ou património cultural</i>	Na área do PPPTC e zona envolvente não existem elementos patrimoniais ou valores naturais relevantes
<i>ii) Ultrapassagem das normas ou valores limite em matéria de qualidade ambiental</i>	Não aplicável

2ª Alteração ao Plano de Pormenor do Parque Tecnológico de Coimbra
RELATÓRIO DE FUNDAMENTAÇÃO DA NÃO SUJEIÇÃO A AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA

<i>iii) Utilização intensiva do solo</i>	Não se prevê uma utilização suscetível de afetar o equilíbrio da área do PPPTC e da zona envolvente
<i>g) Os efeitos sobre as áreas ou paisagens com estatuto protegido a nível nacional, comunitário ou internacional</i>	Não aplicável

4. CONCLUSÃO

Da análise efetuada, conclui-se que o **presente procedimento de Alteração (2.ª Alteração) ao Plano de Pormenor do Parque Tecnológico de Coimbra não é suscetível de ter efeitos significativos no ambiente**, motivo pelo qual é **dispensado de Avaliação Ambiental Estratégica** nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 120.º do RJIGT.